



Laranjeiras – Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2022 ORIUNDO DA TP-03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI-ME, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

**PREÂMBULO**

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**O MUNICIPIO DE LARANJEIRAS**, com sede localizada à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90 - Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP: 49.170-000, inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado e a empresa **MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI-ME**, localizada à Avenida Jorge Amado, nº 1565, Sala 04 e 06, Bairro Jardins, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.025-330, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.347.132/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **THIAGO BARBOSA DE JESUS**, RG 1266971670 SSP/BA, tendo em vista o que consta no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, que se regerá pela norma da Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de quantitativo de aproximadamente 20,71437% (vinte vírgula setenta e um por cento) do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, §1º da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 044/2022, em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

2.1. Planilha com memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL INICIAL (R\$)	V. ACRESC. (R\$)	PERCENT. ACRESC. (%)	V. TOTAL FINAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos e prestação de serviços de apoio fiscal para a execução dos serviços	1.782.000,00	369.130,15	20,71437	2.151.130,15
VALORES GLOBAIS		1.782.000,00	369.130,15	20,71437	2.151.130,15



Laranjeiras - Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA II - DA CLÁUSULA ALTERADA:**

1.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à contratada o valor global de **R\$2.151.130,15 (Dois milhões cento e cinquenta e um mil cento e trinta reais e quinze centavos).**

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**I.** Nota fiscal;

**II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**III.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

**§7º** - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

**§8º** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

**§9º** - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

**I.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

**II.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;



Laranjeiras - Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**III.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

**IV.** Erros ou vícios nas faturas.

**§10º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

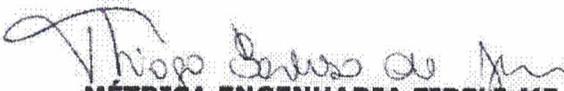
**CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

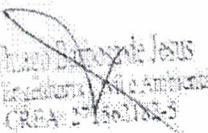
E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 15 de março de 2024.

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Gestor Municipal  
CONTRATANTE

  
**MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI-ME**

Representante Legal: Thiago Barbosa de Jesus  
CONTRATADA

  
Thiago Barbosa de Jesus  
Assoc. Engenheiros e Arquitetos  
CREA Nº 136105-3